

TCU, o caso Moro e os custos da redundância de controles

Autor(a): Conrado Tristão

Publicado em: 26 de janeiro de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-o-caso-moro-e-os-custos-da-redundancia-de-controles>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-caso-moro-custos-redundancia-de-controles>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-o-caso-moro-e-os-custos-da-redundancia-de-controles#ep-1cd96294

Resumo

Sensação é de que o TCU resolveu agir em caso envolvendo Sergio Moro para suprir suposto déficit de controles públicos

Texto integral

O Tribunal de Contas da União (TCU) conduz processo para “apurar prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos membros da Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sergio Moro”. Entre os indícios, “o ingresso do ex-juiz na empresa de consultoria Alvarez & Marsal, que é justamente a administradora judicial da Odebrecht, (...) em processo de recuperação judicial, após as investigações”. Bruno Dantas, o ministro relator, busca “esclarecer os indícios de inobservância do dever de fidúcia, de lealdade e de diligência”, pela consultoria, “no âmbito do processo de recuperação judicial”, e “obter toda documentação relativa ao rompimento do vínculo de prestação de serviços com o ex-juiz”. As informações poderiam ensejar “concessão de medida cautelar tendente a bloquear os pagamentos à Alvarez & Marsal”. Pela leitura dos autos, o caso parece envolver: revisão de atos jurisdicionais praticados por ex-magistrado, intervenção em processo de recuperação judicial e fiscalização de consultoria privada que não administra recursos públicos. A sensação é de que o TCU resolveu agir para suprir suposto déficit de controles públicos. Seria esse o caso? O “controle” do “cumprimento dos deveres funcionais dos juízes” é atribuído, pela Constituição, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), responsável por “representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração” (art. 103-B, § 4º, IV). O Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive, já declarou a inconstitucionalidade de “controle externo [sobre o Poder Judiciário] por colegiado de formação heterogênea e participação de agentes ou representantes dos outros Poderes”. Nas recuperações judiciais, o processo é supervisionado pelo próprio juízo. A atuação do administrador judicial, por exemplo, ocorre “sob a fiscalização do juiz e do comitê [de credores]” (Lei 11.101/2005 , art. 22, caput). Aqui o STF já afastou a atuação direta do TCU, esclarecendo que “o juízo da falência, responsável pelo acompanhamento do cumprimento do Plano [de recuperação judicial], é o juízo competente para resolver questões referentes ao patrimônio da empresa recuperanda”. Por fim, a Constituição não confere ao TCU jurisdição sobre particulares que não são “responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos” (art. 71, II) – o STF confirma que “é a origem dos recursos envolvidos” que “permite, ou não, a incidência da fiscalização da Corte de Contas”. Não

obstante, o TCU pode “representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados” (art. 71, XI) – acionando, por exemplo, o MP. No caso, tudo leva a crer que o TCU atua como órgão de controle redundante. A redundância até pode ter um lado positivo, mas não é livre de custos. Há custo de eficiência na alocação de recursos: em um país com sérias restrições orçamentárias, é desejável onerar o erário com a sobreposição de controles? Também há custo de governança e segurança jurídica: quem deve dar a “última palavra”? Como proceder se os controles discordarem entre si? Ademais, pode haver custo com desperdício de recursos: em vista da jurisprudência do STF, faz sentido a abertura de processo em caso que o TCU não tem competência para fiscalizar? O expansionismo do controle de contas não é livre de consequências negativas para o Estado. A pergunta é: será que o custo da redundância compensa?

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

TRISTÃO, Conrado. TCU, o caso Moro e os custos da redundância de controles. *jota_import*, 26 jan. 2022. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-caso-moro-custos-redundancia-de-controles>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-o-caso-moro-e-os-custos-da-redundancia-de-controles>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Tristão, C. (2022, January 26). TCU, o caso Moro e os custos da redundância de controles. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-caso-moro-custos-redundancia-de-controles>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

TRISTÃO, Conrado. 2022. "TCU, o caso Moro e os custos da redundância de controles." **jota_import**, January 26. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-caso-moro-custos-redundancia-de-controles>

BibTeX

```
@article{conrado-trist-o-tcu-o-caso-moro-e-os-custos-da-redund-nc-2022,  
author = {Tristão, Conrado},  
title = {TCU, o caso Moro e os custos da redundância de controles},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/controle-publico/tcu-caso-moro-custos-redundancia-de-controles},  
urldate = {2022-01-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/conrado-tristao/tcu-o-caso-moro-e-os-custos-da-redundancia-de-controles>

PDF gerado em 2026-08-20 19:06 UTC